



ESTADO DO PARÁ  
Poder Executivo Municipal  
“Palácio José Rodrigues Viana”  
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRA DO ARARI**

**PROCESSO Nº IN 003/2021-CPL/PMCA**

**PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS NA ÁREA FINANCEIRA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDO DE REPASSES DO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.**

Tratam os autos do procedimento de Inexigibilidade, sob o nº 003/2021-IL-CPL/PMCA, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS NA ÁREA FINANCEIRA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDO DE REPASSES DO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.**

O processo ocorreu por meio de Inexigibilidade, razão pela qual deu-se devido a inviabilidade de competição, prosseguindo assim as fases subsequentes.

É o relatório.

### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

### **DA ANALISE DA LICITAÇÃO**

#### **Formalização dos Processos**

O procedimento administrativo instaurado para realização de Inexigibilidade de Licitação, cuja fundamentação consta no art. Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c com o artigo 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores, bem como considerando o Art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 14.039/2020. Estando instruindo com as seguintes peças:

- Inicial e justificativa para contratação da Secretaria Municipal de Finanças;
- Termo de Referência;
- Documentos de Habilitação e Proposta da Empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 35.542.612/001-90;
- Documentos fornecidos pela empresa demonstrando compatibilidade de valores;
- Autorização do Exmo. Prefeito;
- Autuação da Comissão Permanente de Licitação;
- Certidão de recebimento e juntada de documentos;



ESTADO DO PARÁ  
Poder Executivo Municipal  
“Palácio José Rodrigues Viana”  
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



- Previsão orçamentária;
- Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do feito;

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de Inexigibilidade, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari, 01 de dezembro de 2021.

---

Paulo José Azevedo Campos  
Controlador do Município